



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO
COTA n. 00218/2023/COORD/ETRLIC/PGF/AGU

NUP: 23223.004348/2020-17

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFSUDESTE MG

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO: SANEAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

1. O processo foi encaminhado à ETR-Licitações para análise e emissão de manifestação jurídica consultiva sobre a possibilidade de alteração subjetiva nos contratos nº 18/2020, 19/2020, 20/2020 e 21/2020, firmados entre o IFSUDESTE MG e a empresa BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA, CNPJ Nº 03.746.938/0001-43, que agora passa a se chamar BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S.A., com o CNPJ Nº 03.746.938/0015-49.

2. No entanto, **o presente processo administrativo não reúne, ainda, condições de ser analisado por esta Consultoria Jurídica, pelas razões a seguir:**

- a. Em primeiro lugar, nota-se que **existem quatro contratos vigentes autuados no mesmo processo, quais sejam os contratos 18/2020, 19/2020, 20/2020 e 21/2020, o que, por si só, configura uma irregularidade formal a ser sanada, pois contraria o disposto na ON AGU n. 02/2009**, que assim dispõe: *“Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em seqüência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento”*;
- b. Nestes casos, **a medida a ser adotada para fins de cumprimento da ON AGU n. 02/2009 é o desmembramento do processo, de forma que cada contrato tramite em autos próprios, contendo as peças de informação indispensáveis em cada um deles. Após o saneamento, poderão retornar a esta ETR-LIC para análise individual acerca da alteração subjetiva pretendida pela contratada;**
- c. Verifica-se dos autos que os contratos nº 18/2020, 19/2020, 20/2020 e 21/2020 foram prorrogados por duas vezes, conforme se verifica dos extratos de publicação encontrados a fls. 287 do Sequencial 4, e fls. 294 do Sequencial 5. No entanto, constata-se que **os termos aditivos presentes neste processo não possuem assinaturas, aparentando ser apenas minutas**. De acordo com a ON AGU n. 03/2009, *“NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO”*. Dessa forma, **recomenda-se, após o desmembramento do processo, com a criação de um para cada contrato, sejam juntados em cada um deles os termos de aditamento assinados, a fim de se comprovar a continuidade dos contratos originais, não bastando a juntada do extrato de publicação das prorrogações;**
- d. O processo não atende aos requisitos de encaminhamento à ETR-LIC, previstos no artigo 14 da Portaria PGF nº 931/2018, **não existindo nos autos, ainda, minuta de aditivo para formalizar a alteração subjetiva pretendida pela contratada e a lista de verificação para alterações contratuais**, o que obsta a análise do caso concreto por esta Consultoria. Existindo dúvida concreta acerca da solicitação da contratada, verifica-se que a **consulta genérica**, pois toda consulta deve apresentar de forma clara o seu (i) objeto (qual a dúvida ou assunto a ser esclarecido), a (ii) indicação dos fatos e (iii) os respectivos quesitos, **(iv) manifestação do setor técnico competente** e, sendo o caso, a indicação dos respectivos documentos e páginas, nos termos da Portaria PGF n. 526/2013, o que demanda saneamento.

3. A Advocacia-Geral da União elaborou, em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), o **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP)**, que se

caracteriza como um guia destinado a orientar gestores públicos em procedimentos de contratação.

4. Recomenda-se que o planejamento da contratação seja realizado em conformidade com as diretrizes constantes do referido instrumento, que se encontra disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf> ou em <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-fase-interna>.

5. Cabe à Administração, portanto, observar o IPP, que vai servir como referência para as contratações públicas em todo o país. O documento está em formato de um verdadeiro manual, cujo objetivo central é facilitar e, ao mesmo tempo, dar maior segurança à atuação dos administradores públicos, de modo a prevenir eventuais riscos e conferir economia de tempo e de recursos nos processos licitatórios e nas contratações diretas.

6. No tocante à **instrução processual**, importa recordar o disposto no art. 14, da Portaria PGF nº 931/2018 prevê:

Art. 14 São requisitos para o encaminhamento de processos administrativos contendo consultas sobre licitações e contratos da área meio à ETR-Licitações e Contratos:

I – a utilização de minutas padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato e ata de registro de preços, conforme o caso, disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União; e

II – a utilização das listas de verificação (checklists) da instrução processual disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União.

§ 1º As inclusões, modificações e exclusões em minutas padrão deverão ser expressamente comunicadas e previamente submetidas à apreciação da ETR-Licitações e Contratos, em manifestação apartada que indique as disposições alteradas e explicita suas justificativas.

7. **Deverão, assim, ser utilizados os modelos atualizados de edital, projeto básico/termo de Referência, ata de registro de preço e/ou minuta de contrato disponibilizados pela AGU, bem como juntada a lista de verificação (check list) da instrução processual, deve haver justificativa e destaque visual, no processo, das inclusões, modificações e exclusões em concreto das minutas padrão em abstrato, com a adoção da minuta de certificação processual adotada pela ETR-LIC.**

8. As inclusões, modificações e exclusões em minutas padrão devem ser identificadas nas mesmas, mediante o destaque em negrito, grifos, cores, enfim, a critério do setor responsável.

9. Ao preencher a Lista de Verificação, a simples aposição de “SIM”, “NÃO” ou “NÃO SE APLICA” não é suficiente, devendo ser indicadas as folhas ou o documento em que se encontra a comprovação do preenchimento do respectivo quesito, de modo a permitir a localização do documento no processo, o que requer a complementação da instrução processual.

10. Ressalte-se que **os processos que não cumprirem as exigências da Portaria PGF nº 931/2018**, estão sendo devolvidos para adequada instrução processual, conforme **MEMORANDO n. 0011/2018/DEPCONSU/PGF/AGU - NUP 00407.025462/2017-13**.

11. Desta forma, **devolvem-se** os autos para adoção das medidas necessárias à instrução processual nos moldes dos **itens 2, 7 e 9**, com a decorrente remessa à Procuradoria para a emissão do respectivo parecer jurídico prévio, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Brasília, 03 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)
BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR DA ETR-LIC

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23223004348202017 e da chave de acesso 22ff90d0



Documento assinado eletronicamente por BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1215524422 e chave de acesso 22ff90d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-07-2023 18:08. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
